LEI Nº 1.060/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 1726 06 DE 09 DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, os imóveis municipais constituídos pelo **Lote Urbano 01-F**, da **Quadra 340**, do Loteamento "Conjunto Habitacional Raimundo Antônio de Carvalho" e **Lote Urbano 01-A**, da **Quadra 246**, do loteamento geral desta cidade, respectivamente, com **áreas** de **259,25 m²** e **325,37 m²**, matriculados sob os números **6445** e **6270**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovidos de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo **Decreto Estadual n° 71**, de 26 de janeiro de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Euclides da Cunha, n° 975 - CEP 76.020-906, para neles promover a instalação e funcionamento de poços artesianos tendo por fim o abastecimento de água potável no perímetro urbano municipal.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis doados na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva instalação e funcionamento dos poços tubulares profundos de que trata este artigo.

§ 2º Os imóveis a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**,

respectivamente, foram avaliados em **R$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e **R$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.849/2017**, e homologado pelo **Decreto nº 3.858/2017**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação dos imóveis será outorgada à **Empresa Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, prorrogável mediante prévio e justificado requerimento, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Os imóveis doados reverterão de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando para a **Empresa Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO VIII Nº 1776

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

Órgão de divulgação Oficial do município

Quarta-feira, 06 de setembro de 2017

LEI

LEI Nº 1.060/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, os imóveis municipais constituídos pelo **Lote Urbano 01-F**, da **Quadra 340**, do Loteamento "Conjunto Habitacional Raimundo Antônio de Carvalho" e **Lote Urbano 01-A**, da **Quadra 246**, do loteamento geral desta cidade, respectivamente, com **áreas** de **259,25 m²** e **325,37 m²**, matriculados sob os números **6445** e **6270**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovidos de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo **Decreto Estadual nº 71**, de 26 de janeiro de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 975 - CEP 76.020-906, para neles promover a instalação e funcionamento de poços artesianos tendo por fim o abastecimento de água potável no perímetro urbano municipal.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis doados na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva instalação e funcionamento dos poços tubulares profundos de que trata este artigo.

§ 2º Os imóveis a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, respectivamente, foram avaliados em **R$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e **R$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.849/2017**, e homologado pelo **Decreto nº 3.858/2017**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação dos imóveis será outorgada à **Empresa Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, prorrogável mediante prévio e justificado requerimento, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Os imóveis doados reverterão de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando para a **Empresa Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 565/2017

"AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, perfazendo **04** (quatro) anos, **04** (quatro) meses e **29** (vinte e nove) dias, correspondente a **1.609** (mil seiscentos e nove) dias, para a servidora **Viviane Castello Bagatelli**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Merendeira/Copeira**, Símbolo SAX-07, nos termos da **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**, objeto do **Protocolo nº 06021130.1.00051/17-5**, emitida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, que passa a fazer parte integrante desta Portaria independente de transcrição, referente aos períodos de **01/05/2011** a **10/02/2012**, de **13/02/2012** a **07/03/2013** e de **01/03/2013** a **01/10/2015** para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal.

Art. 2º Em consequência da autorização referida no artigo anterior, cumpre ao Departamento de Recursos Humanos promover as anotações devidas e necessárias na ficha funcional da servidora beneficiária.

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 566/2017

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Laudo Médico Pericial** arquivado na pasta funcional da beneficiária,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** à servidora **Sidneia Rodrigues dos Santos Hubner**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora**, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe C, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, pelo período de **02/08/2017** a **17/09/2017**, com fulcro nas disposições do **Decreto Municipal nº 2.576/2005**, com suas alterações posteriores, em especial nos seus artigos 4º, inciso III, alínea "a", e 14 a 20, e respectivo laudo proferido pela **Junta Médica** nomeada pelo **Decreto nº 3.791/2017**.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a referida servidora apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL